

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico n° 003/2025**

**Recorrente: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**

### **I- DO RELATÓRIO**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, contra decisão do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITABIRA, que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico n° 003/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das atividades do SAAE Itabira.

Em suas razões de pedir, a Recorrente sustentou que, conforme entendimento doutrinário e decisões administrativas, o efeito da sanção aplicada deveria restringir-se ao âmbito do órgão sancionador.

Por fim, pugnou pela reforma da decisão, solicitando pela sua habilitação no certame.

É o relatório, na essência.

Decido.

### **II- FUNDAMENTOS**

Consoante análise jurídica exarada pela Assessoria Jurídica externa desta Autarquia, que ora se adota como razão de decidir, restou demonstrado que:

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



Saaeltabira



saae\_itabira

- a) O recurso fora interposto dentro do prazo legal, estabelecido pelo art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A sanção aplicada à empresa Recorrente foi formalmente classificada como declaração de inidoneidade, cujo fundamento jurídico encontra-se no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que seus efeitos abrangem toda a Administração Pública direta e indireta dos entes federativos;
- c) Embora a empresa tenha fundamentado seu recurso em decisões que reconhecem a limitação territorial do impedimento de licitar, tais precedentes não se aplicam ao presente caso, porquanto a penalidade imposta possui natureza jurídica distinta e de maior gravidade;
- d) O simples preenchimento do campo “Abrangência da Sanção” no CEIS como restrito ao órgão sancionador não tem força jurídica para, por si só, descaracterizar a eficácia geral da declaração de inidoneidade, salvo decisão administrativa ou judicial expressa que assim determine;
- e) Eventual restrição dos efeitos da sanção deve estar formalmente consubstanciada no ato administrativo originário (Decreto Municipal nº 4.381/2023, do Município de Jaboticatubas/MG) ou em manifestação administrativa complementar devidamente fundamentada, sendo certo que o primeiro não menciona a ponderação dos efeitos da sanção e a segunda, se existente, não foi apresentada pela Recorrente.

Assim, devidamente analisadas as razões apresentadas, bem como – e especialmente -, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica externa do SAAE Itabira, constatou-se que, a decisão de inabilitação encontra-se em consonância com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.



### **III- DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento no parecer jurídico acostado aos autos e nas razões ora expostas, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico nº 003/2025.

Publique-se, registre-se e comunique-se aos interessados.

**Itabira, 18 de julho de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR  
Data: 18/07/2025 09:10:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Valdeci Luiz Fernandes Júnior**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**SAAE ITABIRA**